



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 37/CNE/XVI

No dia seis de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trinta e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XVI, de 22 de setembro

A Comissão deliberou agendar a aprovação da ata em epígrafe para a próxima reunião plenária. -----

Carla Freire entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 35/CNE/XVI, de 29 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 35/CNE/XVI, de 29 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XVI, de 1 de outubro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XVI, de 1 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.04 - Deliberações - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes)

. Processo ALRAA.P-PP/2020/13 - IL | JF's do concelho de Angra do Heroísmo | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (Deliberação de 2 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No exercício do poder conferido pelo artigo 7.º da Lei da CNE e a ser verdade que o partido Iniciativa Liberal não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, em diversas freguesias do município de Angra do Heroísmo, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.

Notifiquem-se os Presidentes das Juntas de Freguesia de Altares, Cinco Ribeiras, Doze Ribeiras, Feteira, Nossa Senhora da Conceição, Porto Judeu, Posto Santo, Raminho, Ribeirinha, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Bartolomeu de Regatos, São Bento, São Mateus da Calheta, São Pedro, Sé, Serreta, Vila de São Sebastião, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

. Processo ALRAA.P-PP/2020/14 - IL | JF's do concelho da Praia da Vitória | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (Deliberação de 2 de outubro)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No exercício do poder conferido pelo artigo 7.º da Lei da CNE e a ser verdade que partido Iniciativa Liberal não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, em diversas freguesias do município da Praia da Vitória, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.»

Notifiquem-se os Presidentes das Juntas de Freguesia de Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Porto Martins, Quatro Ribeiras, Vila Nova, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Praia da Vitória.»

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

. Jornal de Notícias - Pedido de informações sobre eleições em tempo de pandemia (Deliberação de 1 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Os eleitores terão de retirar a máscara por breves instantes para confirmar a identificação perante a mesa eleitoral, no momento do voto?

- Quando e apenas se estritamente necessário, como em qualquer outra situação que exija a confirmação da identidade.

2. O Cartão de Cidadão terá de ser apresentado, de forma a que os elementos da mesa eleitoral não tenham de tocar no documento, ou prescindirão da apresentação do Cartão de Cidadão?

- A lei manda entregar o documento de identificação ao presidente da mesa e parece bem mais seguro o contacto com o documento seguido de desinfeção das mãos do que a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

proximidade entre o eleitor e o presidente da mesa imprescindível à leitura do documento.

3. A CNE é favorável ao alargamento do voto antecipado a mais eleitores e em todos os municípios? Crê que será necessário também alargar o período de tempo em que é possível exercer o voto antecipado?

- A mais eleitores, no território nacional, é impossível: todos podem votar antecipadamente e mantem-se a possibilidade para os internados, presos e doentes. Em mais eleições é outra história: para ser em todas é necessário que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira proponha alterações à sua lei eleitoral, por um lado, por outro, é necessário encontrar uma solução para a disponibilização dos boletins voto no caso das eleições autárquicas. Em mais locais também é diferente: a CNE foi de parecer, no momento próprio, de que o sistema de voto antecipado em mobilidade devia assentar nos municípios, desde logo para diminuir o impacto discriminatório que a medida tem nos cidadãos em função das suas condições de mobilidade.

4. Quais as soluções que estão a ser equacionadas para os eleitores em isolamento profilático ou por infeção pelo coronavírus?

- As perspetivas conhecidas até agora tendem para a recolha do voto porta-a-porta.

5. Em Praga, as pessoas com covid-19 ou em quarentena poderão votar sem sair dos seus automóveis, em pontos especialmente habilitados para o efeito. Também foram criadas equipas para recolha no domicílio dos votos dos eleitores que não podem sair de casa. Serão implementadas soluções semelhantes a estas em Portugal?

- A CNE, a quem incumbe especialmente garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do processo eleitoral, incluindo o da votação, não subscreveria mecanismos censitários, ainda que indiretos, designadamente os que não garantissem a quem não tem automóvel ou não o pode conduzir a possibilidades de exercer o seu direito.

6. Será reduzido o número de eleitores por mesa de voto?

- Há propostas nesse sentido, mas também é bom não esquecer que quanto maior for o número de mesas, maior é o número de cidadãos necessários para as compor: se



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

regressarmos das menos de 12 mil mesas atuais para as cerca de 14 mil necessárias anteriormente, vão ser necessários mais 10 mil cidadãos dispostos a fazer parte das mesas.

7. Serão criadas mais assembleias de voto? Em caso de resposta positiva, já há uma estimativa de quantas mais assembleias de voto terão de ser abertas?

- Se for aprovada qualquer proposta no sentido da redução do número de eleitores a partir do qual há lugar ao desdobramento das assembleias de voto o aumento do número de mesas é uma das consequências diretas. Hoje, o Administrador da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral dispõe de informação e de meios para a tratar que permitem gerar estimativas para qualquer cenário que se coloque.

8. As assembleias de voto que não permitam a criação de circuitos de entrada e de saída distintos serão realocizadas noutros edifícios mais amplos? Está a ser equacionada também a colocação de tendas para aumentar a capacidade dos edifícios?

- Como sabe, compete exclusivamente aos presidentes das câmaras municipais fixar os locais onde decorrerá a votação, pelo que não é possível antecipar as dificuldades e as soluções que, em cada caso concreto, se apresentarão.

9. O horário de exercício de voto será alargado?

- Não se conhecem propostas nem sugestões nesse sentido – os ajuntamentos que ocorrem são pontuais, porque muitos eleitores querem votar a certas horas do dia, e não porque falem mais horas para se poder votar.

10. Os eleitores terão de levar a caneta de casa para exercer o direito de voto?

- Não. Claro que escrever com a própria caneta é sempre mais seguro, mas devemos ter presente que o uso da caneta e, mais ainda, o seu transporte no quotidiano estão bem longe de ser generalizados na população – manter as mãos afastadas do corpo e dos objetos que se transportam, especialmente longe do rosto, entre os momentos em que desinfeta as mãos, à entrada e à saída, afasta o risco de contágio por usar uma caneta comum a todos os eleitores, isto sem prejuízo de o próprio objeto poder ser desinfetado.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

11. As autarquias (freguesias ou municípios) que disponham de câmaras de desinfeção serão autorizadas a colocar esses equipamentos à entrada das assembleias de voto?

- Nada parece proibir que sejam postas à disposição dos eleitores, mas ninguém pode ser impedido de votar se as não utilizar.

12. O número de pessoas destacadas para as assembleias de voto terá de ser reforçado (uma maior lista de suplentes), de modo a precaver uma necessidade de substituição de última hora?

- Não há pessoas destacadas para as mesas de voto – elas são cidadãos comuns indicados pelas candidaturas, por consenso, e, na falta deles, designados pelos presidentes das câmaras municipais e a lei não prevê que haja suplentes. Pelo contrário, proíbe que, salvo motivo de força maior, a composição da mesa seja alterada depois dela estar constituída.

13. A aplicação de medidas excecionais por causa da pandemia obrigará a aumentar o orçamento para a realização do ato eleitoral? Se sim, qual é a estimativa de custo adicional?

- Claro que sim. Mesmo o orçamento da CNE, pouco expressivo, sofre impactos da pandemia (menos de 50 mil euros para este ano). A grande fatia da despesa direta com a organização das eleições passa pelo orçamento da Secretaria-Geral do MAI e outra mais pequena, em grande parte oculta por se incluir nas despesas gerais de funcionamento, pelos orçamentos municipais e das freguesias.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

Campanha "Votar é seguro!"

2.05 - Plano de meios – reformulação

A Comissão ratificou, por unanimidade, o plano de meios reformulado, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleição ALRAA 2020

2.06 - Sorteio dos tempos de antena – Resultado

A Comissão tomou conhecimento do resultado do sorteio dos tempos de antena realizado no passado dia 3 de outubro, em Ponta Delgada, em sessão presidida por João Almeida e Marco Fernandes. João Almeida fez uma síntese da forma como decorreu e dos procedimentos adotados. -----

Álvaro Saraiva e Sérgio Gomes da Silva entraram neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.07 - Processo ALRAA.P-PP/2020/15 - JF de Nordeste | pedido de informação - distribuição de máscaras aos cidadãos

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar a imagem da máscara que pretendem distribuir aos cidadãos. -----

2.08 - Processo ALRAA.P-PP/2020/13 - IL | JF's do concelho de Angra do Heroísmo | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa – Resposta da JF de Nossa Senhora da Conceição

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A Iniciativa Liberal - Açores apresentou queixa na Comissão Nacional de Eleições por não ter sido convocada para a reunião de escolha dos membros de mesa das freguesias no círculo eleitoral da ilha Terceira.

2. Face à queixa apresentada, a Comissão deliberou, no dia 2 de outubro p.p. que “(...) a ser verdade que o partido Iniciativa Liberal não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, em diversas freguesias do município de Angra do Heroísmo, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Notificado da deliberação em causa, vem o Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição alegar o seguinte:

“1.º Dando sequência ao legislado sobre a matéria, esta Junta de Freguesia colocou em edital, no edifício-sede da Junta de Freguesia, o dia (1 de outubro) e hora (12:00) da reunião com os delegados das forças partidárias para a designação dos membros de mesa.

2.º Esta Junta de Freguesia contactou diretamente todos os representantes legais das forças partidárias que nos fizeram chegar a respetiva credencial, no sentido de se estabelecer um horário que fosse da conveniência de todos.

3.º Na tarde do dia 30 de setembro, contactamos a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo com o objetivo de saber se havia mais alguma força política que tivesse indicado representante para o efeito e não fosse do nosso conhecimento.

4.º Deixamos a reunião precisamente para o último dia do prazo (1 de outubro), viabilizando, assim, o aparecimento do maior número possível de representantes das forças políticas concorrentes ao ato eleitoral.

5.º Em relação à Iniciativa Liberal, nunca nos foi indicado, bem como à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, qualquer nome ou tipo de contato que nos permitisse a devida notificação de forma direta.”

4. Relativamente à convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (e conforme consta do “Caderno de apoio” à eleição ALRAA2020, oportunamente remetido por email a todas as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, também disponível no sítio da Internet desta Comissão) é entendimento da Comissão que deve ser enviada preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional. Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado.

A afixação de edital é o meio formal e o contacto telefónico constitui meio complementar às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.

5. Acresce que no dia 25 de setembro de 2020 os serviços da CNE remeteram a todas as Juntas de Freguesia a lista dos mandatários das candidaturas e respetivos contactos do correspondente círculo eleitoral, alertando-se, especificamente, da sua utilidade para efeitos da convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa.

6. Note-se, por fim, que a participação na reunião de escolha dos membros de mesa não está dependente do envio prévio de credencial, nem de autenticação da mesma pelo Presidente da Câmara Municipal. Na verdade, podem participar delegados com credencial já autenticada (para, no dia da eleição, estarem nas assembleias e secções de voto), como delegados das candidaturas que se apresentem com declarações dos partidos políticos a designá-los para a reunião. Tudo com vista a garantir uma composição das mesas o mais plural possível, acolhendo as propostas do maior número de candidaturas, em benefício da transparência do processo eleitoral.

7. Assim, a Junta de Freguesia tinha os meios e os dados suficientes para convocar a candidatura ora participante para estar presente na reunião, pelo que se reitera a deliberação tomada por esta Comissão no dia 2 de outubro p.p.»

2.09 - Processo ALRAA.P-PP/2020/12 - PPD/PSD | B.E. | Publicidade comercial (post no Facebook)

A Comissão deliberou, por unanimidade, agendar este assunto para a próxima reunião. -----

2.10 - Processo ALRAA.P-PP/2020/11 - Pedido de parecer do Gabinete dos Açores em Bruxelas – voto antecipado no estrangeiro – novo pedido

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, na sequência da deliberação tomada na reunião plenária de 22 de setembro de 2020, vem a Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro (COREPE) solicitar esclarecimentos, em síntese, sobre “(...) qual a documentação que será remetida à mesa da assembleia ou secção de voto?

- de que documentação se está aqui a falar?

- serão os documentos considerados no texto: 1 boletim de voto do círculo eleitoral a que pertence o eleitor (onde está recenseado), 1 envelope branco e 1 envelope azul??”

2. Ora, a documentação que será remetida à mesa onde o eleitor se encontra inscrito respeita àquela que o Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - LEALRAA) prevê no seu artigo 77.º-A, ou seja, o sobrescrito de cor azul contendo o sobrescrito de cor branca com o boletim de voto.

3. No dia da votação devem os membros de mesa proceder à abertura dos votos antecipados e lança-los à urna, competindo aos escrutinadores verificarem se o eleitor se encontra devidamente inscrito, nos termos descritos no n.º 2 do artigo 89.º da LEALRAA, tendo sido revogado o trecho da citada norma que atribuía aos escrutinadores a tarefa de verificarem “(...) se está presente o documento comprovativo referido no n.º 2 do artigo 78.º”, tanto mais que o próprio artigo 78.º também foi revogado, reforçando assim o já expandido pela Comissão na deliberação da reunião plenária de 22 de setembro p.p., no sentido de não ser exigível ao eleitor que se apresenta a votar antecipadamente no estrangeiro qualquer documentação que comprove o motivo da sua deslocação no estrangeiro.» -----

2.11 - Processo ALRAA.P-PP/2020/10 - CHEGA | RTP Açores | Tratamento jornalístico discriminatório (debates televisivos)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/141 relativa ao processo em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem o Partido CHEGA apresentar queixa contra a RTP Açores por entender, em síntese, que o formato programado para os debates televisivos é extremamente lesivo a mais de metade das forças concorrentes ao próximo ato eleitoral.

2. Notificada para se pronunciar, a RTP Açores apresentou resposta que foi devidamente apreciada, e no que concerne aos “debates frente a frente” alega que “[d]o ponto de vista logístico e de calendário, não é era possível colocar todas as forças políticas no modelo “frente a frente” (seriam mais de 70 debates).”

3. Sobre o tratamento jornalístico das candidaturas na eleição em causa, a Comissão considera que “[e]mbora a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tenha revogado o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, mantém-se vigente a obrigação de assegurar tratamento jornalístico não discriminatório, como expressão concreta do princípio mais geral da igualdade de tratamento e de oportunidades das candidaturas.”, tendo deliberado, em 18 de agosto de 2020 que «(...) a desigualdade de tratamento das candidaturas só pode advir das diferenças concretas na sua ação, não sendo admitida qualquer discriminação baseada em outro critério, incluindo a representatividade obtida em anteriores eleições.»

4. A RTP Açores submeteu para apreciação da CNE o seu plano de cobertura da eleição, sendo que relativamente aos debates “frente a frente” propôs que estes se realizassem com os líderes/coordenadores regionais, sendo que seria “(...) impossível realizar os debates (modelo frente a frente) com as 10 ou 11 forças políticas (já anunciadas). Feitas as contas dá um número superior a 50 debates (frente a Frente).O calendário não permite a sua execução devido ao número de dias. Isto sem contabilizar os debates acima referidos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Devido a este condicionalismo, perguntamos se a RTP Açores pode realizar os referidos “frente a frente” com o seguinte critério: apenas com as forças políticas que concorrem a todos os círculos eleitorais dos Açores (na altura que escrevo desconheço quais ou quantas concorrem, porque a entrega das listas termina a 14).”

Na reunião plenária de 15 de setembro de 2020, relativamente ao plano proposto pela RTP-Açores, a Comissão deliberou “(...) transmitir que os critérios enunciados parecem não infringir, em abstrato, os critérios legais.”

5. Para além dos “debates frente a frente”, a RTP-Açores, de acordo com a resposta apresentada, realizou um debate com todos os cabeças-de lista das forças concorrentes, por cada círculo eleitoral (corresponde a uma ilha, mais um de compensação). Para além disso, realizou um debate, de 2h30, dia 2 de outubro, com os líderes/coordenadores regionais de todas as forças políticas que concorrem às eleições de 25 de outubro, bem como a realização de uma entrevista na RTP Açores, entre os dias 3 e 14 de outubro, a todos os líderes regionais das forças políticas que concorrem às eleições de 25 de outubro, tendo o ora participante estado presente ou confirmado a sua presença nos aludidos programas.

6. Face ao exposto, afigura-se que a RTP-Açores seguiu, até à presente data, o plano previamente apresentado à Comissão Nacional de Eleições, recomendando-se, porém, que em atos eleitorais futuros, procure garantir a existência de formatos alternativos que permitam uma maior participação das candidaturas que não apresentaram listas em todos os círculos eleitorais.» -----

2.12 - Membros das mesas do voto em mobilidade – local de recenseamento

E/R 2020

A Comissão deliberou, por unanimidade, agendar este assunto para a próxima reunião. -----

2.13 - Processo E/R/2020/3 - PPD/PSD | CM Olhão | Propaganda (retirada de cartazes) – nova comunicação do PPD/PSD



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/144 relativa ao processo em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Por mensagem de correio eletrónico datada de 21 de fevereiro de 2020, o PPD/PSD de Olhão comunicou à CNE a retirada de um cartaz de propaganda política colocado na via pública.

2. Na reunião plenária de 3 de março p.p. a Comissão deliberou, em síntese, que *“[a] serem verdadeiros os factos relatados pelo participante, a ação dos serviços da Câmara Municipal de Olhão não respeitou o disposto na Constituição e na lei em matéria de propaganda política e eleitoral, pelo que impende sobre os mesmos o dever de repor o material de propaganda removido.”*

A Câmara Municipal de Olhão foi notificada desta deliberação no dia 11 de março p.p.

3. No dia 24 de setembro p.p. o PPD/PSD de Olhão reencaminhou uma mensagem do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, datada de 7 de setembro p.p., comunicando que o cartaz que foi retirado pela Câmara Municipal de Olhão ainda não havia sido recolocado. Quanto a este facto, aproveita-se para alertar o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta que deve abster-se de utilizar os meios da Junta para efeitos político-partidários.

4. Reiterando o que foi já transmitido na deliberação anterior, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

5. O cartaz de propaganda em questão encontrava-se afixado legalmente em espaço público, competindo à entidade que a instalou, proceder à sua remoção. Aliás, ainda que a remoção do cartaz tivesse sido acordado com a Câmara



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Municipal, nada impede que exatamente no mesmo lugar de onde veio a ser retirado, o mesmo partido afixasse aí propaganda política, uma vez que esta não depende de obtenção de licença ou autorização prévia de qualquer autoridade administrativa.

6. Reitera-se, também, que os deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão vinculadas (e ainda que reforçados durante o período eleitoral) vigoram a todo o tempo, por força do disposto na Constituição (artigo 266.º n.º 2) e na lei (artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo).

7. Face ao exposto, considerando os princípios constitucionais e legais sobre a liberdade de expressão e de propaganda, bem como os deveres de imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas, delibera-se transmitir à Câmara Municipal de Olhão que diligencie no sentido de repor o cartaz de propaganda a que se refere a presente participação.» -----

2.14 - Processo E/R/2020/12 – B.E. | Comunicação à CM Óbidos - Propaganda (remoção de uma faixa)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/145 relativa ao processo em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o B.E. dar conhecimento à Comissão Nacional de Eleições de uma mensagem de correio eletrónico remetida em 10 de setembro p.p. à Câmara Municipal de Óbidos reportando que em meados de julho funcionários da mencionada edilidade decidiram retirar uma faixa de propaganda política do B.E., alusiva à automatização da tarifa social da água.

“Em 15 de setembro verificou-se que a faixa foi novamente retirada sem qualquer procedimento administrativo prévio, nem prazo para resposta nos termos do Código Administrativo”, referindo que o ora participante nunca foi consultado sobre o assunto, “tendo sido violado o supracitado artigo 6.º da Lei n.º 97/88 e ainda os artigos 114.º e 121.º do Código de Procedimento Administrativo”, solicitando, a final, a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recolocação da propaganda retirada no mesmo local onde a mesma se encontrava, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2. Notificada para se pronunciar, vem a Câmara Municipal de Óbidos alegar que a lona foi fixada "(...) na rede de vedação de um terreno do domínio privado do Município situado nas Caxinas, concelho de Óbidos, e essa rede de vedação está fixada a postes de madeira (conforme se pode visualizar na foto anexada pelo Bloco de Esquerda) e encontra-se bastante frágil e até danificada em algumas zonas." e que a lona foi retirada para evitar danos na rede, já por si bastante danificada e em risco de queda.

Mais afirma que "[c]aso o Bloco de Esquerda pretenda deixar uma mensagem no local em apreço pode e deve fazê-lo, utilizando meios próprios e não numa rede de vedação frágil e sem condições para suportar uma lona", tendo um vereador contactado uma assessora do referido partido bem como um delegado, informando "(..) que poderá colocar a referida lona no local, fora da rede de vedação - em espaço publico - utilizando para o efeito meios próprios de fixação."

3. Reiterando o teor do parecer da Comissão Nacional de Eleições sobre o enquadramento legal e constitucional da propaganda (remetido à autarquia pelo B.E.), em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (cfr. alínea a), do n.º 3, do artigo 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de «exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» (n.º 1 do artigo 37.º da CRP).

Deste regime constitucional resulta, designadamente, que a afixação de mensagens de propaganda em lugares ou espaços públicos, seja qual for o meio utilizado, é livre e apenas pode ser limitada por via de lei.

4. Em termos de legislação ordinária, importa invocar a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que regula a matéria de afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, resultando do mencionado diploma que a atividade de propaganda é livre, não carecendo de comunicação, autorização ou licença



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

prévia por parte das autoridades administrativas. Apenas está sujeita a licenciamento, nos termos gerais, quando envolva a execução de obras de construção civil e pode ser desenvolvida a todo o tempo, não estando limitada aos períodos eleitorais. De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de licenciamento, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração.

As proibições à liberdade de propaganda estão expressa e taxativamente previstas no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma as quais devem ser interpretadas de forma estrita e não restritiva para os direitos, liberdades e garantias.

Os órgãos da Administração só podem remover propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1, do artigo 4.º, quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

Excepcionalmente poderá ser removida propaganda que afete direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, situação incompatível com a observância das formalidades legais, sem prejuízo da imediata notificação dos interessados.

5. Ora, ao contrário do sustentado pela autarquia e ainda que afixada na rede de vedação de um terreno do domínio privado do município, sendo o acesso a esta vedação de livre acesso público, nada impede que aí seja afixada propaganda política. Com efeito, a lei ao determinar a liberdade de propaganda nos espaços públicos não distingue a natureza dominial do espaço. Todos os espaços públicos ou de uso público são espaços onde a propaganda é livre e constitucionalmente protegida.

Assim, está vedada às entidades públicas remover material de propaganda política e eleitoral que esteja afixada em condições semelhantes.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6. A confirmar-se que a rede onde foi afixado o material de propaganda se encontra degradada, podendo constituir um perigo iminente para segurança de pessoas ou bens, a Câmara Municipal poderia, de facto, remover imediatamente o material de propaganda antes da notificação à entidade que o instalou, devendo, porém, proceder à sua notificação logo que possível, com a devida fundamentação de facto e de direito.

7. Face ao exposto, deve a Câmara Municipal de Óbidos abster-se de remover propaganda que esteja afixada legalmente em espaço público. Só nos casos excepcionais em que a propaganda possa constituir um perigo iminente para pessoas e ou bens é que a autarquia pode removê-la imediatamente antes de notificar a força política que a tiver instalado, devendo, porém, proceder à sua notificação logo que possível, com a devida fundamentação de facto e de direito.» -----

Mark Kirkby saiu neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

Expediente

2.15 - Comunicação de Vasco Galhardo – Projeto “#EUVOTO” –

A Comissão tomou conhecimento do despacho de autorização do Presidente da Assembleia da República para o projeto em causa, devendo ser dado seguimento ao procedimento formal para a sua execução. -----

2.16 - Comunicação do Conselho Nacional de Juventude – pedido de reunião

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agendar a reunião solicitada para o próximo dia 8 de outubro, pelas 16h30. -----

Processos simplificados

2.17- Lista dos “Processos Simplificados” tramitados pelos Serviços de Apoio entre 28 de setembro e 4 de outubro



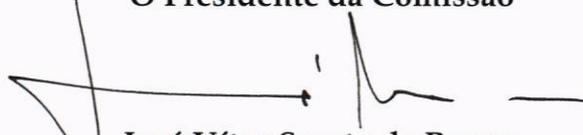
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 28 de setembro e 4 de outubro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

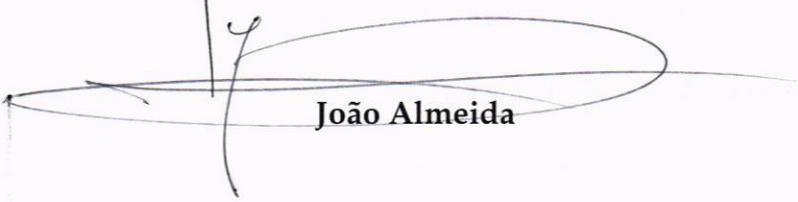
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida